



JUSTIÇA DO TRABALHO

É uma justiça especializada, pois é da sua competência conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre patrões e empregados.

OBS: os conflitos entre servidores públicos e a administração pública é de competência da justiça comum.

A justiça trabalhista é paritária, isto é, é composta por juizes togados e por juizes classistas, representantes dos sindicatos dos empregados e dos empregadores.

A justiça do trabalho tem caráter conciliatório, visto que a tentativa de conciliação é uma de suas principais competências. Tem poder normativo, pois, a sentença normativa nos dissídios coletivos cria normas que devem ser observadas pelas partes conflitantes.

Composição da Justiça do Trabalho

1º Instância – Junta de Conciliação e Julgamento – composta por um juiz presidente e dois juizes classistas.

2º Instância – Tribunal Regional do Trabalho – composto de 2/3 de juizes togados e 1/3 de juizes classistas, divididos em turmas.

Instância Extraordinária – Tribunal Superior do Trabalho – composto de 17 ministros togados e 10 ministros classistas.

Arbitragem

A Lei nº 9.307/96 normatiza a arbitragem no Brasil. No nosso país a arbitragem é facultativa.



Por essa lei o árbitro pode ser qualquer pessoa da confiança de ambas as partes, devendo este observar e respeitar os trâmites legais na condução do processo. Após a conclusão do procedimento, o árbitro decide emitindo o laudo arbitral e as partes se comprometem a cumpri-lo.

Mediação

Consiste na indicação de pessoa ou órgão que se proponha a resolver o conflito, podendo ser ou não aceita pelas partes. Caso as partes, com o auxílio do mediador, aceite as propostas colocadas na negociação, será firmado o acordo ou a convenção. Se não houver entendimento será aberto processo de dissídio coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho.

DIREITO INTERNACIONAL DO TRABALHO

A Organização Internacional do Trabalho foi criada pelo Tratado de Versalhes em 28.7.19, com sede em Genebra (Suíça).

Constituição da OIT

Destina-se a trabalhar pela realização do:

- 1 – pleno emprego para os trabalhadores e a melhoria do seu nível de vida.
- 2 – a formação profissional capaz de propiciar melhores colocações
- 3 – a liberdade sindical



4 – a seguridade social

5 – a proteção à vida e saúde dos trabalhadores

6 – a oportunidade de participação das vantagens materiais e culturais da civilização.

Membros

São membros os Estados que a ela pertenciam em 1945, qualquer Estado que seja membro da ONU, que queira a ela aderir, e o Estado que embora não seja membro da ONU, tenha sua admissão aprovada por 2/3 dos delegados presentes à Conferência.

A OIT é dirigida por um Conselho de Administração, composto de representantes dos governos, de empregados e empregadores.

Realizações da OIT

Elaborou o Código Internacional do Trabalho, em 1957, promove conferências regionais e reuniões internacionais sobre problemas relacionados com as atividades profissionais, presta assistência técnica para a elaboração de legislação social, a governos interessados.

Normas Internacionais

Para atingir sua finalidade, a OIT, em suas conferências, procura elaborar e aprovar a regulamentação internacional do trabalho, utilizando para isso:

Tratados – são acordos solenes envolvendo dois ou mais Estados



convenção – normas editadas pela Assembléia Internacional da OIT, que podem ser ratificadas pelos Estados membros

recomendação – é a proposta que não alcançou *quorum* de dois terços e funciona como simples orientação

denúncia – é a declaração do Estado membro indicando que não deseja mais adotar as medidas sugeridas.

Previdência Social

Cuida da cobertura pecuniária a que terá direito o segurado e seus dependentes em caso de doença, velhice, invalidez, morte e reclusão do segurado.

A E.C. nº 20/98 trouxe algumas alterações, tais como: a aposentadoria será concedida após 35 anos de contribuição para o homem e 30 anos de contribuição para a mulher.

Para critério de cálculo, a aposentadoria integral é apurada sobre a média dos 80% dos salários de contribuição (base de recolhimento), os maiores registrados em nome do segurado desde julho de 1994. sobre a média é aplicado o fator previdenciário, que leva em consideração: o tempo de contribuição, idade, alíquota de recolhimento e expectativa de vida.